



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### LEI N.º 1.279-2023

Lidianópolis, 22 de março de 2023

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a título de recomposição remuneratória, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023. Revoga-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (22/03/2023)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

### **LEI N.º1.275-2023**

**EMENTA:** Concede a reposição anual conforme índice de inflação do IPCA acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sobre a remuneração dos servidores comissionados e efetivos, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis - PR, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido reposição anual sobre a remuneração dos servidores comissionados e efetivos, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis-PR, na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

**Parágrafo Único:** O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 2º** A revisão concedida está amparada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na regulamentação legal que fixou os Subsídios dos Vereadores, na Lei Municipal nº 739 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lidianópolis e na Lei Orgânica Básica do Município de Lidianópolis-PR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 03 de março de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES. (22/03/2023)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

### LEI N. 01.276-2023

**EMENTA:** Autoriza a recomposição inflacionária com base em percentual aplicado igualmente ao funcionalismo público municipal dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Lidianópolis-Pr.

**Art. 1º** Fica concedido a reposição anual sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Lidianópolis, na ordem de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

**Art. 2º** O índice especificado no Art. 1º se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 03 de março de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES. (22/03/23)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### LEI N.º 1.277/2023

**SÚMULA:** “Estabelece o Piso Salarial para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos Profissionais do magistério do Município de Lidianópolis e dá outras providências”.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**, Prefeito Municipal de **LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### LEI:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 4.420,55 (Quatro Mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 2º** - O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 2.210,28 (Dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta lei não altera os valores da tabela de vencimentos do magistério, os professores e educadores infantis que, estiverem enquadrados na tabela do magistério, onde seus vencimentos não atingirem o Piso Salarial Municipal, fixado por essa lei, será equiparado a ele de modo que não haja prejuízo ao servidor incluso nesta situação.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do Piso Salarial Municipal, fixado no artigo 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** - Fica o executivo autorizado a complementar a diferença do vencimento, até atingir o Piso Salarial Municipal do Magistério Público do Município de Lidianópolis, para os professores e educadores infantis do quadro de servidores dos profissionais do magistério do Município, estipulado por esta lei.

**Art. 5º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer, por ato próprio, a correção do valor do Piso dos Profissionais do Magistério, sempre que estipulado pelo Governo Federal, através de ato legal devidamente publicado, onde o valor fixado pelo governo federal seja acima do estipulado por essa lei, permanecendo as formas de aplicação constantes dessa lei.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023, bem como revoga a Lei nº 1175/2022 e as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três. (22/03/2023).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

#### LEI N.º 1.278-2023

Lidianópolis, 22 de março de 2023

**SÚMULA:** CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e conselheiros tutelares do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo III, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023. Revoga-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (22/03/2023)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

#### LEI N.º 1.280-2023-PML

Lidianópolis, 22 de março de 2023.

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONARIA ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme a **Lei 730/2015** e suas alterações, referente a estrutura organizacional administrativa da prefeitura do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2023. Revoga-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.(22/03/2023)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3163

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Março de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **PORTARIA Nº 4.372, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI,**

#### **RESOLVE :**

Designar, a servidora pública municipal Sr<sup>a</sup>. **Gislaine Marchi**, portadora da matrícula 200551, para responder como Chefe da Divisão de Empenho do município de Lidianópolis, estado do Paraná.

Fica concedida “Função Gratificada” - FG-1, de 20% sobre o valor dos vencimentos, da servidora. Embasamento Legal: Lei n.º 847/2017 e 730/2015 e suas alterações.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/03/2023, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**